



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2013.

À Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Fone: (51) 3718-7001
licitacoes@kopp.com.br

Pedido de esclarecimento – Edital de Concorrência 05/2013

Senhor (a), em resposta aos questionamentos interpostos por sua empresa, temos a registrar o que segue:

Em relação ao questionamento nº 1

Sim, está correto seu entendimento, o prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contado da data de convocação.

Em relação ao questionamento nº 2

Sim, está correto seu entendimento, para fins de habilitação será aceita a Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Em relação ao questionamento nº 3

Não. Para fins de habilitação há necessidade de apresentação de apenas dois indicadores, conforme redação do item 8, alínea “k.1”. Vejamos:

“Obterão classificação econômico-financeira relativa ao balanço patrimonial, às empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos.”

Em relação ao questionamento nº 4

Não. Conforme o item “5.5” do edital, o prazo de vigência será contado a partir da assinatura da Ordem de Início.

Em relação ao questionamento nº 5

A EPTC por ser órgão da Administração Indireta não possui dotação orçamentária. Neste sentido, os custos decorrentes da futura contratação serão suportados com recursos próprios da EPTC/PMPA.

Em relação ao questionamento nº 6

Não. A licitante interpretou de forma errônea a cláusula “14.6”, alíneas “a” e “b”, pois a referida cláusula não implica em retenção de pagamentos por parte da Administração. A exigência em questão é cláusula padrão, e visa aferir o cumprimento das obrigações tributárias por parte da contratada. A inobservância de tal exigência não implica na retenção dos pagamentos, mas pode acarretar a aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

Cumpra-se destacar, que a referida cláusula já faz parte do contrato que a licitante possui com esta administração (Contrato n.º 27/2010) e nestes 4 (quatro) anos de contrato, nunca houve nenhuma retenção de pagamento. Vejamos:

“CONTRATO N.º 27/2010

CONTRATO QUE CELEBRAM A EPTC E A EMPRESA ELISEU KOPP & CIA LTDA., PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OS MEDIDORES DE VELOCIDADE DO TIPO FIXO DISCRETO.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2010, presentes de um lado a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO S.A., CNPJ 02.510.700/0001-51, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Substituto, Vanderlei Luis Cappellari Diretora Administrativo-Financeira, Lúcia Helena Pigat Zuchowski, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a ELISEU KOPP & CIA LTDA., CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito na Praça Marechal Deodoro n.º 130, sala 902, Porto Alegre/RS, fone (51) 3718-7000, neste ato representada pelo Sr. _____ CPF n.º _____, na qualidade de representante legal, ao final assinado, simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, regendo-se pela Lei 8.666/93 e legislação pertinente, pela Concorrência nº 02/2010, e pelos termos da proposta, conforme as

4.6 Junto à Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura deverá ser entregue:

- a) guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativa ao último mês de referência, discriminado o nome de cada um dos empregados beneficiados utilizados na prestação dos serviços;**
- b) comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo ao mês de pagamento (Lei 4.923/65).”(grifo nosso)**

Em relação ao questionamento nº 7

O item “16.1” do edital, estabelece que as sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93. A Lei de Licitações estabelece que após regular processo administrativo, havendo a incidência de multa moratória ou compensatória ao contratado, a Administração poderá descontar o valor da multa da garantia, na sua insuficiência, descontar dos pagamentos devidos (compensação) e por último cobrar judicialmente. A Cláusula “16.2” e seus desdobramentos não entram em conflito com a Lei de Licitações, pois sua aplicabilidade dependerá da modalidade de garantia apresentada, sendo viável apenas a aplicação do dispositivo legal, quando a garantia for apresentada em moeda corrente. Caso contrário, os valores das multas serão compensados através dos valores devidos ao contratado, em conformidade com o disciplinado no item “16.2” do edital. Esse é também o entendimento de Marçal Justem Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, páginas 613 e 614.

Em relação ao questionamento nº 8

Das características técnicas exigidas no edital, uma delas é que o equipamento seja resistente à intempéries, portanto condições climáticas como sol, chuva ou descargas elétricas não devem afetar o funcionamento do mesmo. Sendo assim, entendemos que o limite de 48 horas mensais para manutenções corretivas é suficiente, sendo inaceitável o aumento deste prazo para 15 dias conforme sugerido. O prazo de 24 horas estipulado é para o início da manutenção após o chamado. Caso a CONTRATADA verifique a necessidade de mais tempo para a manutenção, esta deverá informar à CONTRATANTE relatando o motivo.

Em relação ao questionamento nº 9

Sim, está correto o entendimento

Em relação ao questionamento nº 10

O prazo para teste do equipamento, caso solicitada a instalação, será de quinze dias.

Em relação ao questionamento nº 11

No caso de inexecução total ou parcial do contrato será observado os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, as cláusulas da minuta do contrato, a doutrina, a jurisprudência, a gravidade da falta cometida e os danos para Administração e para o interesse público.

Em relação ao questionamento nº 12

Não está correto o entendimento. O percentual de aproveitamento será medido mensalmente por faixa monitorada. Tal procedimento visa garantir que todos os equipamentos tenham a mesma qualidade de registros fotográficos.

Em relação ao questionamento nº 13

O legislador ao prever no art. 87 as hipóteses de sanção administrativa, no caso específico as multas disciplinadas no inciso II do art. supracitado, não estabeleceu percentual máximo ou mínimo da multa. Neste sentido, a fixação da multa está fundamentada na praxe administrativa e no planejamento da Administração ao elaborar o edital.

Cumpramos destacar, que a fixação dos percentuais neste caso, trata-se de ato discricionário da Administração, muito embora, deva ser orientado pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Assim, a multa em dobro poderá ser aplicada observado os prejuízos para Administração, para o interesse público e a obediência aos princípios em questão.

Em relação ao questionamento nº 14

O item “11.1” da Cláusula Décima Primeira, do Anexo VI, do instrumento convocatório, refere-se aos casos de rescisão por culpa exclusiva da contratada. Vejamos:

Empresa Pública de Transporte Circulação S/A

CNPJ 02.510.700/0001-51 – INSCR: Isento

Rua João Neves da Fontoura, nº 7 – CEP 90050-030 – POA – RS

Fone: 51 3289-4319 – e-mail. licit@eptc.prefpoa.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

“11.1

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer uma das obrigações deste contrato, especificações ou prazos;*
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o contrato a terceiros, sem prévia autorização da EPTC;*
- c) proceder à fusão, cisão ou incorporação com outrem;*
- d) executar trabalhos com imperícia técnica;*
- e) falir, requerer concordata ou for instaurada a insolvência civil;*
- f) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa;*
- g) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;*
- h) atrasar injustificadamente o início dos serviços.”*

Quanto aos demais incisos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, será observado o disciplinado na legislação vigente.

Em relação ao questionamento nº 15

O legislador ao prever no art. 87 as hipóteses de sanção administrativa, no caso específico as multas disciplinadas no inciso II do art. supracitado, não estabeleceu percentual máximo ou mínimo da multa. Neste sentido, a fixação da multa está fundamentada na praxe administrativa e no planejamento da Administração ao elaborar o edital.

Cumpra-se destacar, que a fixação dos percentuais neste caso, trata-se de ato discricionário da Administração, muito embora, deva ser orientado pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Por fim, destacamos que a licitante não deve ter observado ou simulado o valor das multas, apenas atentado ao seu percentual. Diferentemente dos atuais contratos em execução nesta Administração, onde os percentuais das multas são fixados com base no valor total contratado, o mecanismo adotado na CC n.º 05/2013 é o mais justo e brando possível, aplicando o percentual da multa por dia, por faixa, considerando o valor mensal da respectiva faixa. Vejamos uma breve simulação:

Sistema de Multa da CC n.º 05/2013	Sistema de multa outros contratos em execução
Exemplo: Item 16.2, tabela 01, letra “b”. 1,70%, por dia, por faixa, pelo valor mensal da respectiva faixa.	Exemplo: Praxe dos atuais contratos 0,5% por dia, por faixa, pelo valor total contrato.
Situação hipotética: 40 faixas ficam fora de operação por 5 dias por descumprimentos aos demais prazos fixados no contrato ou na especificação.	Situação hipotética: 40 faixas ficam fora de operação por 5 dias por descumprimentos aos demais prazos fixados no contrato ou na especificação.
Cálculo: Supomos o valor mensal da faixa de R\$ 2.000,00 Multa= (40faixas*2.000 valor da faixa*0,017) * (5 dias)= R\$ 6.800,00	Cálculo Supomos o valor mensal da faixa de R\$ 2.000,00 Valor total contratado por faixa: R\$ 24.000,00. Multa= (40faixas*24.000 valor total da faixa*0,005) *(5 dias)=R\$ 24.000,00
Valor da Multa R\$ 6.800,00	

Empresa Pública de Transporte Circulação S/A

CNPJ 02.510.700/0001-51 – INSCR: Isento
Rua João Neves da Fontoura, nº 7 – CEP 90050-030 – POA – RS
Fone: 51 3289-4319 – e-mail: licit@eptc.prefpoa.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Valor da Multa R\$ 24.000,00

Resumo: As multas disciplinadas no atual sistema da Concorrência n.º 05/2013 são irrisórias e infinitamente menores que as disciplinadas nos atuais contratos e, usualmente aplicadas pelos órgãos da Administração.

Em suma, o escalonamento das multas na Concorrência n.º 05/2013 não é desarrazoado ou desprovido de qualquer proporcionalidade e prévio estudo, mas fundamentado na prática, na legislação e na experiência. Neste sentido, os percentuais lá disciplinados são inferiores aos praticados em outros órgãos da Administração Pública: Vejamos: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS TCE Nº 05/2013, Processo nº 12740-0200/13-7, Cláusula VIII.

"CLÁUSULA VIII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.1.1. advertência;

8.1.2. aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pelo TRIBUNAL;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

8.1.3. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida."

Em relação ao questionamento nº 16

Sim, existem empresas que já apresentaram questionamentos. Salientamos que os questionamentos e as respostas estão disponíveis para *download* do site da EPTC, junto ao edital da Concorrência n.º 05/2013.

Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A

CNPJ 02.510.700/0001-51 – INSCR: Isento
Rua João Neves da Fontoura, nº 7 – CEP 90050-030 – POA – RS
Fone: 51 3289-4319 – e-mail: licit@eptc.prefpoa.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em relação ao questionamento nº 17

Não está correto o entendimento tendo em vista que as manutenções preventivas deverão ser programadas pela CONTRATADA em períodos regulares. A CONTRATANTE deverá ser informada previamente sobre a realização dos serviços.

Em relação ao questionamento nº 18

Conforme explicações da área técnica não procedem às alegações da empresa, pois o sistema é local e deverá ser acessado apenas dentro da própria empresa. O fato do sistema de monitoramento de tráfego ser de código aberto não acarreta perda de segurança, pois o sistema deverá acessar apenas a base de dados local, e não os equipamentos. Sendo assim, não se faz necessário abrir os protocolos de comunicação, como está sendo alegado pelo fornecedor.

Em relação ao questionamento nº 19

A exigência editalícia não fere o disposto na Lei n.º 9.609/98, pois conforme informação da área técnica o sistema que deverá ser desenvolvido, deve acessar apenas a base de dados local (da contratante) e não o equipamento. Salientamos que a própria Lei 9.609/98, no art. 11, prevê a transferência de tecnologia, em especial do código fonte comentado, memorial descritivo e especificações funcionais.

Em relação ao questionamento nº 20

A licitante deverá observar a legislação do Inmetro em especial as Resoluções n.º 167/2004 e 174/2005, bem como a Portaria n.º 201/06. Neste sentido, o equipamento deve ter sua conformidade avaliada pelo INMETRO, sendo que a cópia do Extrato do Termo de Compromisso publicado no DOU é uma forma de comprovação. No entanto, não há necessidade de apresentação das publicações, pois conforme regulamento de avaliação da conformidade da construção, da montagem e do funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito, item 6.3.7, letra “c” o inmetro disponibiliza no seu sítio, os dados referentes à concessão do Registro, incluindo cópia do Termo de Compromisso e da Declaração de Conformidade do Fornecedor.

Em relação ao questionamento nº 21

Sim, está correto seu entendimento são aceitos atestados cumulativos de diferentes profissionais.

Em relação ao questionamento nº 22

Está correto o entendimento. O vídeo poderá ser entregue em CD-ROM ou Pen drive.

Em relação ao questionamento nº 23

Sim, está correto seu entendimento.

Em relação ao questionamento nº 24

O ponto de energia para o equipamento deverá ser instalado pela CONTRATADA. Quanto aos equipamentos para recepção dos dados, estes serão fornecidos pela CONTRATANTE.

Em relação ao questionamento nº 25

Não. A medição da taxa de aproveitamento é feita mensalmente, conforme período de faturamento. A cada fatura (mensalmente) deverá ser aferida a qualidade do serviço prestado no mês de competência da respectiva cobrança.

Em relação ao questionamento nº 26

Não. A questão é tratada como gravíssima, pois é uma questão básica e fundamental do contrato. Neste caso, a multa é indenizatória e será considerado o valor anual da respectiva faixa.

Em relação ao questionamento nº 27

A exigência de câmeras frontais e traseiras visa evitar perdas de registros devido à reflexos nas placas pela posição solar ou também pelo próprio flash do equipamento. Pela nossa experiência, a utilização de duas câmeras aumenta consideravelmente o aproveitamento do equipamento. Sendo assim, tanto a foto frontal quanto a traseira serão exigidas.

Em relação ao questionamento nº 28

Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá providenciar o sistema de iluminação para registro das imagens panorâmicas.

Em relação ao questionamento nº 29

Neste caso, o item 4.13 do Anexo I, do Lote I, do edital, deve ser interpretado combinado com o art. 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93. Assim, caso o local de realocação tenha um número menor de faixas o contrato será suprimido e caso o local tenha um número maior de faixa o contrato será aditado, observado o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Em relação ao questionamento nº 30

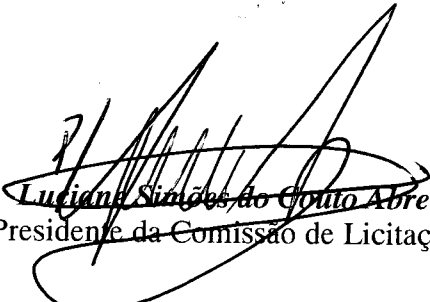
Entendemos que a utilização de uma única câmera para videomonitoramento e filmagem das infrações visa a economia de equipamentos, porém, caso a CONTRATADA decida por utilizar duas câmeras não haverá problema, desde que tenhamos a mesma qualidade de imagem.

Em relação ao questionamento nº 31


Sim, está correto o entendimento.

Desta forma, esperamos ter esclarecido as dúvidas suscitadas por sua empresa e desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que surjam posteriormente.

Cordialmente,



Luciano Silveira do Couto Abreu
Presidente da Comissão de Licitações



Felipe de Souza Schwarz
Responsável por Equipe
Equipe de Licitações e Contratos/CCUGAF
Matr. 12.602
EPTC Empresa Pública
de Transporte e Circulação



Daiane Avila Sampaio
Responsável por Equipe
Equipe de Contratações Diretas/CCUGAF
Matr. 14.478
EPTC Empresa Pública
de Transporte e Circulação